

LEI Nº. 2.095, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraisópolis para o exercício financeiro de 2008.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$18.202.037,97 (dezoito milhões, duzentos e dois mil, trinta e sete reais e noventa e sete centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº. 2.077, de 26 de junho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I- Quadro I - Receita Orçamentária por categoria e fonte;
- II- Quadro II - Despesa Orçamentária por funções de governo;
- III- Quadro III - Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV- Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II- *Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.*
- III- *Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.” (alteração dada pela Lei nº 2.113, de 17 de abril de 2008)*

Art. 3º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 14 de dezembro de 2007.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.095, de
14/12/2007 foi publicada na data de
14/12/2007, no Mural do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria